



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020

O Prefeito Municipal de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS – PESSOAS JURÍDICAS, cujos documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 160 de 28 de setembro de 2020, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde, prestadores de exames laboratoriais que realizem exame laboratorial em amostra de sangue imunocromatográfico por fluorescência que detecta Anticorpos IgM e IgG contra o SARS-COVID-2, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. O exame laboratorial, objeto do credenciamento, é o constante na tabela abaixo:

Atividade	Limite mensal	Limite total (12 meses)	Valor unitário
a) Exames laboratorial em amostra de sangue imunocromatográfico por fluorescência que detecta Anticorpos IgM e IgG contra o SARS-COVID-2, de alta sensibilidade, liberando resultados separados de IgM e IgG com concentração relativa individual para cada imunoglobulina (valores chamados de <i>cut-off index</i>). Liberação de resultado em até 12 horas a partir da coleta do material. A coleta deve ser realizada pelo licitante vencedor no Município de São José dos Ausentes.	50	600	181,66



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Observação: A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, sendo a quantidade acima mencionada apenas uma estimativa.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Os exames serão pagos de acordo com o valor constante da tabela acima, que foi auferido por média aritmética, através de pesquisa de mercado.

Fonte dos recursos:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Federais

10.301.0107 – Assistência Médica a População

1123 – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.39.00.00.00.00.4511 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.4. As coletas deverão ser realizadas no município de São José dos Ausentes, em local adequado, com sala de espera, considerando as condições climáticas da região, sendo a estrutura de responsabilidade da CREDENCIADA. Em se tratando de pessoa acamada ou com dificuldades de locomoção, a coleta deverá ser feita na casa do paciente ou local em que se encontrar.

1.5. O número de coletas a serem realizados na semana dependerá da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a situação de pandemia.

1.6. A CREDENCIADA deverá fornecer oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde, após seu credenciamento, a localização comercial para coleta, devendo ser considerado apto pela mesma, o endereço, e horários para coletas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviço relativo ao especificado no subitem 1.1, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços de análises clínicas serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais, nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de São José dos Ausentes/RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, **no período compreendido entre as 8h do dia 03 de dezembro de 2020 e 12:00h do dia 09 de dezembro de 2020** considerando sempre o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.2. Após credenciamento das empresas que apresentaram interesse e documentação para prestar serviços de exame laboratorial para o COVID-19 no período mencionado no item 3.1 deste Edital, este **Chamamento Público permanecerá aberto** para as demais empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento durante todo o seu período de vigência, ficando esta municipalidade responsável por divulgar, através do site www.saojosedosausentes.rs.gov.br, demais empresas que obtiverem credenciamento, sendo que o período mencionado no item 3.1 se justifica tão somente pela urgência na contratação de serviços de exames para o COVID-19.

3.3. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal.

Observação: A autenticação feita por servidor público municipal, sem ônus, ocorrerá mediante a apresentação do documento original, na divisão de compras e licitações, no mesmo período e horário das inscrições.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j) Comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho de Farmácia/Biomedicina ou Medicina;
- l) Declaração informando:
 - l.1) O exame que se propõe a realizar (conforme objeto constante no item 1 deste Chamamento);
 - l.2) A capacidade máxima mensal de atendimentos em exames;
 - l.3) A concordância com o valor estabelecido no subitem 1.1 deste edital, assinada pelo Responsável Técnico da empresa;
- m) declaração de responsabilidade, conforme anexo I.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

6.1.1. A análise da documentação será feita as **14h00min do dia 09 de dezembro de 2020**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste Edital para efeito de habilitação, o Município de São José dos Ausentes, divulgará o resultado no mural da Prefeitura.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no mural da Prefeitura.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de coleta serão prestados no estabelecimento da credenciada, no âmbito do Município de São José dos Ausentes/RS, facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

10.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, sendo pago o valor constante no subitem 1.1 deste Edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabio Gelson Williges, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem ele determinar oficialmente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

12.2. As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de *e-mail* válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O *e-mail* deverá ser mencionado na proposta.

12.3. As comunicações encaminhadas para o endereço de *e-mail* fornecido pela contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela contratante.

12.4. Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

12.5. Informações em relação ao presente Chamamento Público poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h30min às 17h00min, pelo fone: (54) 3234.1100, ou *pelo e-mail*: contabilidade2@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes, 02 de dezembro de 2020.

José Carlos Pereira Becker
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº.....através de seu Responsável Técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber o valor de constante no subitem 1.1 do edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura do responsável

Nome completo

Carimbo da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020

A empresa _____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s) _____, participante do presente certame declara para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ____/____

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr....., brasileiro, (estado civil), CPF....., residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de São José dos Ausentes/RS doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJneste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas CREDENCIADO/CONTRATADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (exame para o COVID-19, previsto no subitem 1.1 do Edital de Chamamento Público 001/2020) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamento unitário no valor de R\$ 181,66 (cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: O exame a ser prestado pelo credenciado é o seguinte:

- a) Exames laboratorial em amostra de sangue imunocromatográfico por fluorescência que detecta Anticorpos IgM e IgG contra o SARS-COVID-2, de alta sensibilidade, liberando resultados separados de IgM e IgG com concentração relativa individual para cada imunoglobulina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA/CONTRADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE/CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município. O valor a ser pago por cada exame é R\$ 181,66 (cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme previsão no subitem 1.1. do edital de Chamamento Público nº 001/2020. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabio Gelson Williges, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem ele determinar oficialmente.

Parágrafo segundo: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados conforme alteração auferida através de pesquisa de mercado, com a necessária aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços será feita nos seguintes horários
.....no estabelecimento do credenciado.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja, até.....

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Credenciante/Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar a Credenciada/Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Credenciada/Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Manter sempre atualizado o relatório com a quantidade de exames executados mensalmente;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;
15. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de São José dos Ausentes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art. 37, § 6º, CF).
16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: a inobservância, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE/CONTRATANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA/CONTRATADA.

Parágrafo quarto: as sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo quinto: a multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo sexto: a partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA/CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato pode ser rescindido pelo Credenciante/Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais

10.301.0107 – Assistência Médica a População

1123 – Custeio – Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00.00.00.4511 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;
2. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Fábio Gelson Williges, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.
3. A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
4. A CREDENCIADA/CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato.
5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA/CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
6. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.
7. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

São José dos Ausentes, de de 2020.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Município de São José dos Ausentes

José Carlos Pereira Becker

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADO

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____